

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇO COMUM/COMPRAS

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE CAMA MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E HOSPITAL DE PORANGA, VINCULADA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE | MÉDIA     | TOTAL                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|----------------------|
| 1    | LENÇOL LISO SOLTEIRO SIMPLES TECIDO PERCAL BRANCO PARA CASA DE APOIO, TAMANHO PADRÃO.  | UND     | 60         | R\$ 51,33 | R\$ 3.079,80         |
| 2    | TRAVESSEIRO PADRÃO TAMANHO 0,70 X 0,50                                                 | UND     | 30         | R\$ 42,33 | R\$ 1.269,90         |
| 3    | FRONHA PARA TRAVESSEIRO PADRÃO TAMANHO 0,70 X 0,50 NA COR BRANCA                       | UND     | 60         | R\$ 26,67 | R\$ 1.600,20         |
| 4    | TOALHA DE BANHO BRANCA MEDINDO APROX: 0,70 X 1,30 NA COR BRANCA                        | UND     | 20         | R\$ 52,63 | R\$ 1.052,60         |
| 5    | LENÇOL LUVA COM ELASTICO SOLTEIRO TECIDO PERCAL BRANCO                                 | UND     | 60         | R\$ 61,67 | R\$ 3.700,20         |
| 6    | LENÇOL LISO SOLTEIRO SIMPLES TECIDO PERCAL BRANCO TAMANHO PADRÃO                       | UND     | 40         | R\$ 51,67 | R\$ 2.066,80         |
| 7    | TOALHA DE BANHO BRANCA MEDINDO APROX: 0,70 X 1,30 NA COR BRANCA                        | UND     | 15         | R\$ 52,63 | R\$ 789,45           |
| 8    | CONJUNTO PIJAMA PARA PACIENTE MASCULINO ADULTO DE MALHA CONTENDO UM SHORT E UMA CAMISA | UND     | 20         | R\$ 67,00 | R\$ 1.340,00         |
| 9    | CAMISOLA PARA PACIENTE FEMININA COM ABERTURA FRONTAL SEM MANGA TRANSPASSADA DE MALHA   | UND     | 20         | R\$ 62,00 | R\$ 1.240,00         |
| 10   | CONJUNTO DE PIJAMA UNISSEX PARA PACIENTE INFANTIL DE MALHA CONTENDO SHORT E CAMISA     | UND     | 20         | R\$ 45,33 | R\$ 906,60           |
| 11   | LENÇOL LUVA COM ELASTICO SOLTEIRO TECIDO PERCAL BRANCO.                                | UND     | 40         | R\$ 61,67 | R\$ 2.466,80         |
|      |                                                                                        |         |            |           | <b>R\$ 19.512,35</b> |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (Três) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O fornecimento é enquadrado como não continuado;

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.512,35 (dezenove mil e quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos)

1.4. O valor estimado não possui caráter sigiloso.

### 2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se no(s) dispositivo(s): Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A aquisição de lençóis de qualidade se faz imprescindível para assegurar o conforto dos pacientes que utilizarão a casa de apoio no município de Fortaleza-CE. A disponibilização de materiais adequados é fundamental para proporcionar uma estadia mais acolhedora e digna, contribuindo para a recuperação e o descanso dos pacientes, além de melhorar o bem-estar durante sua permanência. Considerando que a casa de apoio desempenha um papel fundamental no acolhimento e na assistência a pacientes que se deslocam do município de Poranga para Fortaleza em busca de tratamento médico, torna-se imprescindível garantir que o espaço ofereça condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar para os usuários. A aquisição dos utensílios de cama, mesa e banho é essencial para assegurar que os pacientes tenham acesso a camas limpas e em bom estado, utensílios para refeições adequados e itens de higiene pessoal, contribuindo para a manutenção da saúde e do bem-estar dos acolhidos.

### **3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de materiais que atendam a demanda necessária para casa de apoio em Fortaleza - Ce. Considerando que a(s) Unidade(s) Administrativa(s) não possui contratos vigentes para o objeto em comento, decidiu-se por invocar o instituto da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para a contratação do(s) item(s) requerido(s) e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da(s) Unidade(s) Administrativa(s), a contratada deverá possuir capacidade para o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

### **4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

#### **4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

##### **4.1.1. Sustentabilidade:**

4.1.1.1. Lençóis confortáveis e de boa qualidade contribuem para uma melhor experiência de estadia. Isso ajuda os pacientes a se sentirem mais acolhidos.

4.1.1.2 Os produtos serão entregues nos locais indicados nas ordens de compras de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Poranga-CE.

### **5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.1. Para a perfeita entrega dos produtos, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

#### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. DO RECEBIMENTO**

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregue, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos e constatar e relacionar os arreates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do produto entregue em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos contratados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de item.

8.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Anexo do Aviso de Contratação Direta.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

– *Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.*

– *Fonte de Recursos: Próprios.*

*Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.*

*Fonte de Recursos: Próprios.*

*Programa de Trabalho: 14.14.1212200372.035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde*

*Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Material permanente*

*Origem de Recurso: 1500100200 – Receita impostos Saúde.*

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO INCLUSÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

10.1. Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa, dependendo da especificidade da contratação. Esta flexibilidade legislativa é crucial para permitir adaptações práticas que atendam às necessidades operacionais sem comprometer a integridade ou a eficácia do processo de contratação. A Lei nº 14.133/2021 regula o processo de contratação direta pela Administração Pública e, em seu art. 72, menciona a possibilidade de incluir, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) "**se for o caso**". Esta expressão legislativa não impõe a obrigatoriedade do ETP em todas as contratações diretas, conferindo uma flexibilidade que permite dispensar esse documento em determinadas situações. O termo "preferencialmente" usado repetidamente na legislação indica uma preferência legislativa por uma ação específica, mas não a torna exclusiva ou obrigatória. Conforme interpretado pela doutrina e reforçado pela jurista Teresa Arruda Alvim Wambier, essa escolha de palavras sugere que, embora uma ação seja preferencial, alternativas podem ser adotadas com justificação adequada. A flexibilização deste termo é permitida mediante decisão fundamentada, visando a efetividade da atividade executiva. O objeto requerido está alinhado com as práticas modernas de gestão de processos de licitação, não apresentando variáveis complexas que necessitem de um ETP extenso para justificar sua aquisição. A decisão pela dispensa do ETP baseia-se na racionalização dos processos administrativos e na busca pela eficiência, conforme preconizado pelos princípios da administração pública.

Poranga-CE, 10 de fevereiro de 2025.

---

**Jesus Emanuel Barros Miranda**  
Responsável pelo Planejamento das Contratações